

MINUTA DO CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE LIVRETO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27.05.1946, CNPJ/MF nº 63.002.141/0001-63, com sede na Rua Rosa e Silva, 60, Higienópolis, São Paulo SP, 01230-909, neste representado por seu Presidente, o Contador (Presidente), CPF/MF nº (número), de agora em diante designado simplesmente como **CONSELHO** e **(CONTRATADA)**, CNPJ/MF nº (número), estabelecida na (endereço), neste ato representada por seu (CARGO), (NOME), CPF/MF nº (número), doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, com fundamento nos preceitos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, concomitantemente com a Lei nº 10.520, de 17.07.2002 e nos parâmetros contidos no Edital do Pregão Presencial nº 000/0000 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Compras nº 000/0000, têm entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I - Do objeto

1. O presente contrato tem por teor, a confecção de livreto, conforme especificação técnica contida no anexo (conforme edital) do ato convocatório, da proposta da **CONTRATADA** e do constante no Pedido nº 00000/0, em anexo.
2. A especificação técnica contida nos referidos anexos, passam a fazer parte integrante deste contrato e constituem objeto mínimo a ser executado pela **CONTRATADA**, ficando claro que essa execução não exime a **CONTRATADA** do emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários para o pleno alcance das finalidades do presente contrato, ainda que não descritas expressamente.

Cláusula II - Da entrega

A entrega do objeto se dará preponderantemente em dias úteis, no local e horário contido na Cláusula IV, podendo, todavia, serem estipulados outros horários ou dias de finais de semana, a critério exclusivo do **CONSELHO**, sem custos adicionais de qualquer natureza, desde que se entenda que tal estipulação permita maior eficiência e melhores resultados na execução deste contrato.

Cláusula III - Do prazo de entrega

1. O prazo para entrega do objeto é de 00 (por extenso) dias, contados a partir de (data), não se admitindo, ainda, a dilação do prazo, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre, de forma circunstanciada, que as causas do atraso são totalmente alheias à vontade da **CONTRATADA**.
2. O atraso injustificado na entrega, por prazo igual ou superior a 00 (por extenso) dias da data convencionada para entrega, implica nas penalidades contidas na Cláusula X, sem prejuízo da possibilidade de o **CONSELHO** proceder à sua rescisão unilateral de que decorrerá, ainda, na aplicação da multa prevista neste contrato, bem como outras penalidades previstas na legislação correlata.

Cláusula IV - Do horário e local para entrega

O objeto deverá ser entregue na sede do **CONSELHO**, 1º subsolo, Departamento de Desenvolvimento Profissional, das 9:00 às 12:00 ou 14:00 às 17:00.

Cláusula V - Dos valores

1. O valor total deste contrato é de R\$ 0,00 (valor por extenso), sendo os valores unitários discriminados no Pedido nº 00000/0.
2. No valor do contrato estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à fiel execução do objeto pactuado, tais como, tributos, despesas com pessoal, locomoção, hospedagem, material e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação do serviço.
3. Os valores ora pactuados são fixos e irredutíveis, salvo disposição legal que autorize a correção.

Cláusula VI - Do pagamento

1. O pagamento se dará da seguinte forma: (conforme edital)
2. Para tanto o documento de cobrança deverá ser entregue pela CONTRATADA aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações do CONSELHO, acompanhado, inclusive, do boleto bancário necessário para dar liquidação da despesa, quando for o caso, sempre observando o prazo constante da respectiva proposta e exigências legais.
3. O documento de cobrança será emitido em nome do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem rasuras, fazendo menção expressa ao número do certame licitatório e deverá conter todos os dados da CONTRATADA e outros conforme abaixo especificado:
 - 3.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da CONTRATADA deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da proposta comercial e do documento de cobrança. Havendo divergência entre o CNPJ/MF, a CONTRATADA deverá juntar declaração justificando tal procedimento, responsabilizando-se, ainda, pela regularidade fiscal do estabelecimento emitente do documento de cobrança;
 - 3.1.1. Os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos ao disposto no artigo 64, da Lei nº 9.430/96;
 - 3.1.2. A nota fiscal deverá ser emitida, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes, nos termos da IN SRF nº 480/04.
 - 3.1.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES", deverá juntar a declaração original de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, devidamente assinada com identificação do assinante e nome da CONTRATADA;
 - 3.1.4. A supracitada declaração deverá ser juntada, individualmente, a cada emissão de nota fiscal.
 - 3.2. Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO.

Cláusula VII - Do acompanhamento

A execução dos serviços será acompanhada e recebida pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional e pelo Departamento de Compras e Licitações do CONSELHO, que exigirá a aplicação das normas cabíveis e observância das especificações, sob pena de não liberação do pagamento previsto na cláusula anterior.

Cláusula VIII - Das obrigações do CONSELHO

Constituem obrigações do CONSELHO:

1. Fornecer em tempo hábil, todos os elementos necessários para o atendimento do objeto contratado;
2. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
3. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas na Cláusula VI deste contrato.
4. Oferecer informações necessárias à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

Cláusula IX - Das obrigações da CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Alocar e manter pessoal adequado em número e especialização suficientes para a fiel execução do pactuado neste contrato, dentro dos prazos previstos, arcando a CONTRATADA, integralmente, com os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis, devendo ainda, reforçar o número de componentes dessa equipe quando constatada a insuficiência da mesma para permitir o cumprimento exato das obrigações contratadas;
2. Resguardar o CONSELHO contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos do objeto contratado, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução do objeto contratado;
3. Repor e refazer por sua conta, sem ônus para ao CONSELHO, os materiais rejeitados por inobservância das especificações ou má execução;
4. Atender às especificações contidas no anexo (conforme edital) do ato convocatório;
5. Permitir ao CONSELHO fiscalizar a entrega do objeto, fornecendo, ainda, esclarecimentos e informações solicitadas;

Cláusula X - Das penalidades

Caso a CONTRATADA deixe de cumprir, ainda que de forma parcial, qualquer obrigação decorrente deste contrato, será penalizada (conforme edital), facultada nessa hipótese, ou na ocorrência de situações previstas na Cláusula XII.

Cláusula XI - Da alteração

Havendo justificada necessidade, o objeto contratado poderá ser alterado, segundo os preceitos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - Da rescisão

Será motivo de rescisão contratual:

1. Por iniciativa do CONSELHO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte da CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.
2. Por iniciativa da CONTRATADA, a inobservância por parte do CONSELHO da previsão contida na Cláusula VI deste contrato, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XIII - Da multa

A rescisão contratual unilateral acarretará à CONTRATADA o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contido na Cláusula V do presente contrato, bem como o dever de indenização por perdas e danos advindos do descumprimento contratual e, ao CONSELHO, as obrigações descritas no artigo 79, § 2º e incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XIV - Da tolerância

Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

Cláusula XV - Do foro

Fica eleito o foro de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justo e contratado, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas cujas assinaturas seguem abaixo.

São Paulo, (data)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA

Testemunhas:

(nome e nº do documento de identidade)

(nome e nº do documento de identidade)